

LEI MUNICIPAL nº 1869, de 04 de setembro de 2019

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO, CUSTEANDO E EFETIVANDO PAGAMENTOS DAS DESPESAS E PREMIAÇÕES PERTINENTES AOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar competições esportivas no âmbito do município da Água Preta, atendendo a todos os munícipes da Sede, zona rural e distritos, nas modalidades masculino e feminino e categorias Aberto, Master e de base, que segue:

- I: Copa Água Preta de Futsal;
- II: Copa Rural de Futebol de Campo da Água Preta;
- III: Copa Água Preta de Futebol de Campo;
- IV: Circuito Municipal de Handebol; V: Circuito Municipal de Voleibol;
- VI: Torneios de Futevôlei;
- VII: Torneios de Futebol de Areia;
- VIII: Olimpíadas de bairros, com diversas modalidades esportivas;
- IX: Jogos Escolares Municipais, com diversas modalidades esportivas;
- X: Torneios e/ou Campeonatos de Xadrez, Dama e/ou Dominó, bem como outros jogos de tabuleiro;

XI: Corridas, Maratonas e/ou Meia-Maratonas;

Parágrafo Único – Os eventos esportivos acontecerão dentro do município (Sede, Zona Rural e/ou Distritos), utilizando equipamentos, prédios, praças, ruas, vias e logradouros públicos e/ou em ambientes privados da área esportiva, por meio de PPP (Parceria Público Privado), sendo autorizado através de Decreto e/ou Portaria Municipal expedido pelo Poder Executivo Município da Água Preta.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos de despesas necessárias para a promoção, manutenção e premiação em dinheiro (Real, moeda brasileira) dos eventos citados no Artigo 1º, sendo indispensável a apresentação de projetos específicos e exclusivos à cada ação esportiva, podendo os referidos eventos esportivos serem custeados após efetivação do devido processo licitatório, na modalidade que melhor se adequar, seguindo preceitos no Decreto Nacional Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2019.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito